CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 235

CONTRATO N ° 80/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E A EMPRESA GUSTAVO BULÇÃO TEIXEIRA CERQUEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova - Morro Cabeça no Tempo – PI , inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.594/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, JOSUÉ ALVES DA SILVA brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GUSTAVO BULCÃO TEIXEIRA CERQUEIRA**, CNPJ Nº 09.434.639/0001-50, com sede na avenida sete de setembro, nº 600, bairro Dom Malam, Petrolina-PE, neste ato representada por GUSTAVO BULCÃO TEIXEIRA CERQUEIRA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico SRP Nº 26/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de peças para suprir as necessidades dos veículos da Prefeitura Municipal e das secretarias do município de Morro Cabeça no Tempo-PI, conforme especificações e condições constantes na clausula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento dos itens objeto desse contrato, será efetuado parceladamente,conforme solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00-PRÓPRIO 1.553.00-PNATE	PREFEITURA MUNICIPAL MORRO CABEÇA NO TEMPO	12 361 1372 2062 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.540.00-FUNDEB	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA	12 361 1372 2047 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEM
FLS. Nº 236

	EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB		
1.500.00-PRÓPRIO 1.600.00-CUSTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2073 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PROPRIO 1.660.00-FNAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL - FMAS	08 244 1045 2036 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

VEÍCULOS PESADOS				
ITEM	**MARCA**	**PEÇAS, IMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS**	**V.ESTIMADO**	**PERCENTUAL DEDESCONTO**
7	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA CATERPILAR DIESEL, 2013	R$ 110.000,00	2%
8	VOLKSWAGEN	CAR./CAMINHÃO/MEC. OPERA (CAMINHÃO DO LIXO) 2019	R$ 110.000,00	2%
9	IVECO	IVECO CITYCLASS 70C16 DIESEL, 2012	R$ 35.000,00	2%
10	M. BENZ	M. BENZ/OF-1519 R.ORE, DIESEL, 2013	R$ 35.000,00	2%
11	FORD	CAMINHÃO PIPA FORD, DIESEL, 2014	R$ 47.500,00	2%
12	JCB	RETROESCAVADEIRA JCB, DIESEL, 2014	R$ 45.000,00	2%
13	NEW HOLLAND	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND, DIESEL, 2013	R$ 80.000,00	2%
14	VOLKSWAGEN	PAS/ÔNIBUS ESCOLAR 2019/2020	R$ 80.000,00	2%
15	VOLKSWAGEN	PAS/ÔNIBUS ESCOLAR 2011	R$ 80.000,00	2%

Valor global estimado deste Contrato é de R$ 610.050,00 (seiscentos e dez mil e cinquenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá desconto maior do que 2% sobre cada peça solicitada, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora

contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 237

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será até o 5° dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) ao CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência até 31/12/2022, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão do fornecimento, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por ALEX NUNES ROCHA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 238

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir ao CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos os limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 239

sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor do CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, o CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) A Contratada responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.
g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, o CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 240

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Avelino Lopes- PI, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 29 de junho de 2022.

MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI
JOSUE ALVES DA SILVA
CONTRATANTE

GUSTAVO BULCÃO TEIXEIRA CERQUEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kelwyn Gabriela T. de Souza
CPF: 060.544.033-62

ARNON DA SILVA MENDES
CPF: 803.520.823-68

09.434.639/0001-50
Gustavo Bulcão Teixeira Cerqueira
Av. Sete de Setembro nº600
Jardim Maravilha
CEP:56.306-610 - PETROLINA-PE

Juventude Trabalho Progresso
CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 241

EXTRATO DE CONTRATO n° 80/2022

REFERÊNCIA: Pregão eletrônico n°26/2022
OBJETO: Fornecimento de peças para os veículos pesados itens: 7,8,9,10,11,12,13,14,15, para suprir as necessidades dos veículos da Prefeitura Municipal e das secretarias do munícipio de Morro Cabeça no Tempo-PI
CONTRATADA: GUSTAVO BULCÃO TEIXEIRA CERQUEIRA
CNPJ: 09.434.639/0001-50
Valor estimado: R$ 610.050,00 (seiscentos e dez mil e cinquenta reais)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 29/06/2022
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/1993
Fonte Pagadora:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00-PRÓPRIO	PREFEITURA MUNICIPAL MORRO CABEÇA NO TEMPO	12 361 1372 2062 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.540.00-FUNDEB	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	12 361 1372 2047 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PRÓPRIO 1.600.00-CUSTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2073 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PROPRIO 1.660.00-FNAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL - FMAS	08 244 1045 2036 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 249

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	GUSTAVO BULCÃO TEIXEIRA CERQUEIRA	034	09.434.639/0001-50	2,00	2,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: JOSUÉ ALVES SILVA

Gerado em: 29/06/2022 08:37:12

4 de 4

Id:0CC5474FD0F80741

29/06/2022 08:44 https://bnccompras.com/Process/ResultNoticeReport?param1=%5Bgkz%5DTzrguzVuFQXyToiWmHcEMK1ixSQP3z8oTkzY...

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 26/2022
Processo Adm: Nº 63/2022

Objeto: Constitui-se objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E AS SECRETARIAS DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI-PI, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

Empresas vencedoras valor total: R$18,00 (dezoito reais): **GUSTAVO BULCÃO TEIXEIRA CERQUEIRA** (09434639000150) com os lotes: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 no valor total de R$18,00 (dezoito reais).

Itens desertos: 1, 2, 3, 4, 5 e 6

MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, 29 de junho de 2022

ARNON DA SILVA MENDES
CONDUTOR DE PROCESSOS

https://bnccompras.com/Process/ResultNoticeReport?param1=%5Bgkz%5DTzrguzVuFQXyToiWmHcEMK1ixSQP3z8oTkzYD06Hgeko9cAumXZ... 1/1

Id:0E288CC82E8212BD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 80/2022

REFERÊNCIA: Pregão eletrônico nº26/2022
OBJETO: Fornecimento de peças para os veículos pesados itens: 7,8,9,10,11,12,13,14,15, para suprir as necessidades dos veículos da Prefeitura Municipal e das secretarias do munícipio de Morro Cabeça no Tempo-PI
CONTRATADA: GUSTAVO BULCÃO TEIXEIRA CERQUEIRA
CNPJ: 09.434.639/0001-50
Valor estimado: R$ 610.050,00 (seiscentos e dez mil e cinquenta reais)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 29/06/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993
Fonte Pagadora:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00-PRÓPRIO	PREFEITURA MUNICIPAL MORRO CABEÇA NO TEMPO	12 361 1372 2062 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.540.00-FUNDEB	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	12 361 1372 2047 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PRÓPRIO 1.600.00-CUSTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2073 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PROPRIO 1.660.00-FNAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL - FMAS	08 244 1045 2036 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO